



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 979:

Abre um crédito na província ultramarina de Macau, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1961, destinado ao pagamento de vencimentos a ex-agentes do Corpo de Polícia de Macau, em consequência da sentença proferida no 2.º Tribunal Territorial de Lisboa.

Decreto n.º 44 160:

Permite que as Inspeções Bancárias de Moçambique e de Angola procedam, sempre que as circunstâncias o aconselharem, a exames de escritas de quaisquer comerciantes em nome individual ou colectivo, com o objectivo de verificar se se opera a transferência de capitais para o exterior, contra as disposições legais que disciplinam essas transferências.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 44 161:

Autoriza a Academia de Música de Santa Maria, com sede na Vila da Feira, a ministrar o ensino dos cursos superiores de Piano, Violino, Violoncelo, Canto e Composição da secção de música do Conservatório Nacional, sem encargos para o Estado.

Decreto-Lei n.º 44 162:

Dá nova redacção ao corpo do artigo único do Decreto-Lei n.º 39 715 (regência de disciplinas de índole literária do Conservatório Nacional).

consequência da sentença do 2.º Tribunal Territorial de Lisboa, proferida em 8 de Março de 1960:

- Chefe de esquadra Sebastião Voltaire Pinto de Moraes, 375 475\$50, respeitantes ao período de 11 de Agosto de 1946 a 31 de Dezembro de 1959;
- Subchefe de esquadra José António David, 296 301\$40, respeitantes ao período de 1 de Novembro de 1946 a 6 de Agosto de 1959;
- Guarda de 3.ª classe Alberto Cortiço Paz, 193 768\$10, respeitantes ao período de 4 de Outubro de 1946 a 16 de Dezembro de 1960;

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita da verba do capítulo 3.º, artigo 14.º «Impostos directos gerais — Imposto de consumo sobre óleos minerais, combustíveis leves, médios e pesados», do orçamento da receita ordinária do referido ano.

Ministério do Ultramar, 19 de Janeiro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. Costa Freitas*.

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 44 160

Tornando-se necessário evitar transferências ilegais de capitais para o exterior, que se vêm operando em Moçambique e Angola, com repercussões graves nas balanças de pagamentos daquelas províncias;

Considerando as disposições do Decreto n.º 21 154, de 22 de Abril de 1932, e do Diploma Legislativo Ministerial n.º 86, de 26 de Outubro de 1961, pelo que se refere às atribuições das respectivas Inspeções Bancárias;

Por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As Inspeções Bancárias de Moçambique e de Angola, no exercício das funções atribuídas, respectivamente, pelo Decreto n.º 21 154, de 22 de Abril de 1932, e pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 86, de 26 de Outubro de 1961, poderão, sempre que as circunstâncias o aconselharem e mediante despacho do governador-geral, proceder a exames de escritas de

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 979

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alíneas b) e f), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e do artigo 3.º, alínea e), do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir na província de Macau um crédito especial da quantia de 865 545\$, em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1961, destinado ao pagamento de vencimentos devidos aos seguintes ex-agentes do Corpo de Polícia de Macau, em